LEI Nº 867, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, previsto no inciso II, do artigo 188, da Lei Orgânica do Município, compete:

I - atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive quanto aos seus aspectos financeiros;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de Saúde adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;

III -fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde, no âmbito do Município.

IV - propor medidas para aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde e representação dos segmentos dos usuários serão paritária em relação ao conjunto dos outros segmentos, que atuarão na formulação de estratégias e no controle da política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assim distribuídos.

I - Representantes do Governo Municipal e funcionários da Saúde.

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Lavrinhas;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais da Saúde;

II - Representantes dos usuários:

a) 04 (quatro) representados das Comunidades de bairros

§ 1º - Será eleito um membro suplente para cada titular.

§ 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde- CMS, serão escolhidos por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 4º - Os órgãos de entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus Representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas no período de um ano.

§ 6º - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - não serão remuneradas, sendo seus exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população.

Artigo 3º - O Conselho poderá constituir comissões técnicas para assessoramento jurídico, administrativo ou em outras áreas que venha ser necessário este assessoramento, inclusive para a condução harmonizada de assuntos de interesse do SUS/LAVRINHAS, resguardando as competências exclusivas da Procuradoria Municipal.

§ 1º - A assessoria não importará em representação judicial.

§ 2º - As comissões serão constituídas por determinação do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE..

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS as faculdades e demais entidades representativas de profissionais dos serviços de Saúde.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
PAÇO MUNICIPAL, Nº 200 - CEP 12760 - 000

Artigo 5º - O Conselho terá caráter permanente:

§ 1º - O mandato do Conselheiro é pelo período de 01 (um) ano com direito a renovação, sendo que o mandato do pessoal do Governo não deve coincidir com os dos demais conselheiros.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) dos seus membros.

§ 1º - Cada Membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - As sessões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instalar-se-ão com a presença da maioria proporcional de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos.

§ 3º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito ao voto de Minerva, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad-referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em deliberações

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.
Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse de Saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito único de Saúde - SUS, em especial:

a) alimentação e nutrição;
b)saneamento e meio ambiente;
c)vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
d)recursos humanos;
e)ciência e tecnologia;
f)Saúde do trabalhador

Artigo 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE garantirá o funcionamento do Conselho no que se refere a recursos humanos , técnicos e materiais.

Artigo 10º - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão disciplinadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 827, de 02 de junho de 1997.

Lavrinhas, 09 de dezembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. data supra.

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.